



Resposta à interpelação escrita apresentada por Leong Veng Chai, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, de 30 de Outubro de 2015, enviada a coberto do ofício nº 959/E737/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Novembro de 2015:

1. As posturas ou regulamentos municipais ainda vigentes e aplicáveis estão intimamente relacionados com os vendilhões, feiras, mercados e estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares vivos e frescos. Entre eles, traz-se à colação o “Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais” por ele não conter, de forma explícita, uma definição do que se entende por “um estabelecimento”. Este tipo de licenças era já emitido no tempo da administração portuguesa de Macau, e talvez, por isso, pareça ser também importante atender, aquando da emissão deste tipo de licenças, se as instalações, equipamentos e separações de um estabelecimento correspondem, ou não, aos requisitos da legislação de Macau e se satisfazem as necessidades da higiene alimentar e da higiene ambiental, de forma a evitar, eficazmente, a contaminação cruzada durante o armazenamento, tratamento e venda de diversos tipos de alimentos, protegendo, assim, a higiene alimentar.

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) concorda com o parecer do Comissariado contra a Corrupção, constante do “Relatório de investigação sobre as posturas e regulamentos municipais”, no qual se aduz que o “Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais” e o “Regulamento dos Mercados Municipais” não correspondem às necessidades reais da actual sociedade. Atendendo a esta situação, o IACM irá acelerar a promoção dos trabalhos de revisão da referida legislação, de acordo com o grau de relevância e urgência: primeiro parcialmente e depois integralmente, de modo a corrigir os problemas que necessitam de solução.



Assim, o governo da RAEM, através do Regulamento Administrativo n.º 17/2015, procedeu à alteração do artigo 3º do “Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais”, cancelando a proibição da venda, em simultâneo, no mesmo estabelecimento, de carnes, pescado, aves, vegetais, entre outros, com vista a facilitar a compra de produtos de que, na vida quotidiana, os consumidores necessitam, e acompanhar o desenvolvimento social da comunidade. Em seguida, o IACM irá efectuar um estudo de revisão que incidirá sobre a área de cobertura do disposto no artigo 2º do regulamento. Em simultâneo, o IACM não deixará de tentar concluir, no ano de 2016, a produção jurídica, no âmbito da gestão dos mercados, e acelerar o acompanhamento dos trabalhos de revisão de outra pertinente legislação.

2. Na realidade, o IACM pôs em prática, há um ano, a elaboração da alteração da referida legislação, tendo consultado, para o efeito, os pareceres dos respectivos sectores e serviços jurídicos e efectuado inúmeras revisões ao conteúdo da proposta. No entanto, tendo em conta as opiniões manifestadas pela sociedade, nos últimos anos, sobre a relação entre os preços dos produtos alimentares vivos e frescos e a gestão dos mercados e, ainda, a entrada em vigor da “legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores”, é necessário efectuar mais ajustes e melhorias a uma parte da legislação, de forma a fazê-la corresponder às necessidades do actual desenvolvimento social. De momento, as tarefas de acompanhamento da respectiva revisão da legislação estão a ser desenvolvidas de forma acelerada.

Aos 20 de Janeiro de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração
Vong Iao Lek